



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.663 , de 23/05/2016

Processo: 73.938

PROJETO DE LEI Nº. 11.907

Autoria: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Institui a "CAMPAÑA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

Arquive-se

Alcântara
Diretoria Legislativa
01/06/16



PROJETO DE LEI Nº. 11.907

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 10/11/2015</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº 1061</p>		<p>QUORUM: <i>MS</i></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/11/2015</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Antônio</i> Presidente 10/11/2015</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Antônio</i> Relator 10/11/2015 1264</p>
<p>À _____;</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____;</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____;</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____;</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 13.831/2015

APRESENTAÇÃO
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
10/11/15

APROVADO
Presidente
03/10/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (PROTOCO) 06/NOV/2015 09:40 073938

PROJETO DE LEI Nº. 11.907

(Leandro Palmarini)

Institui a "CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

Art. 1º. É instituída a "**CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**", cujos objetivos são:

- I – incentivar a formalização de grupos, Organizações Não Governamentais-ONGs e demais entidades que desenvolvem ações em prol da proteção animal;
- II – estimular a estruturação legal dessas organizações, para que consigam pleitear convênios ou parcerias junto ao Poder Público;
- III – fomentar a participação dessas organizações em ações educativas junto aos cidadãos jundiaenses;
- IV – ampliar as ações já desenvolvidas.

§ 1º. A campanha abrangerá a divulgação nos meios digitais e a distribuição de panfletos, abordando informações acerca das vantagens e da necessidade da regularização das organizações que desempenham trabalhos em prol da proteção aos animais.

§ 2º. A campanha será desenvolvida:

- I – pelo Poder Público municipal, através de recursos obtidos de patrocínios, doações ou dotação orçamentária própria do orçamento municipal;
- II – pela iniciativa privada, através da criação de mecanismos de incentivo à participação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06/11/2015


LEANDRO PALMARINI



(PL nº. 11.907 - fls. 2)

11.11.13

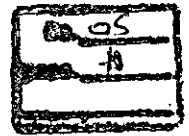
Justificativa

Organizações Não Governamentais (ONG's) muitas vezes desempenham ações importantes que seriam de competência da Municipalidade, inclusive no tocante à saúde pública, mesmo sem disporem de corpo técnico e recursos financeiros adequados.

As ONGs voltadas à proteção animal geralmente atuam com imensa dificuldade financeira, sendo que, se estivessem formalizadas, poderiam pleitear convênios ou termos de parceria com a Prefeitura, visando a expansão de suas ações.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

LEANDRO PALMARINI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1061**

PROJETO DE LEI Nº 11.907

PROCESSO Nº 73.938

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei institui o **CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir, **CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

A instituição de campanha, desde que não confira atribuição ao Poder Executivo, se apresenta legal e constitucional. Neste sentido já se manifestou o E. STF:

“A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.” (RE 290.549-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, DJE de 29-3-2012.)

No mérito, dirá o Soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno
deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 06 de novembro de 2015:



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Adriana C. De O. Teti
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.938

PROJETO DE LEI Nº 11.907, do Vereador LEANDRO PALMARINI, que institui a "CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE OGNs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ"

PARECER Nº 1264

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, I c/c o art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Assim, por não vislumbrarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão, subscrevemos a matéria e justificativa, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO
10/11/15

Sala das Comissões, 10.11.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



Processo 73.938



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.907

Institui a “**CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de maio de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a “**CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**”, cujos objetivos são:

I – incentivar a formalização de grupos, Organizações Não Governamentais-ONGs e demais entidades que desenvolvem ações em prol da proteção animal;

II – estimular a estruturação legal dessas organizações, para que consigam pleitear convênios ou parcerias junto ao Poder Público;

III – fomentar a participação dessas organizações em ações educativas junto aos cidadãos jundiaenses;

IV – ampliar as ações já desenvolvidas.

§ 1º. A campanha abrangerá a divulgação nos meios digitais e a distribuição de panfletos, abordando informações acerca das vantagens e da necessidade da regularização das organizações que desempenham trabalhos em prol da proteção aos animais.

§ 2º. A campanha será desenvolvida:

I – pelo Poder Público municipal, através de recursos obtidos de patrocínios, doações ou dotação orçamentária própria do orçamento municipal;

II – pela iniciativa privada, através da criação de mecanismos de incentivo à participação.



(Autógrafo PL nº. 11.907 - fls. 2)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio de dois mil e dezesseis
(03/05/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.907

PROCESSO Nº. 73.938

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/05/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria Ramos*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/05/16

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 11
proc. *cm*

OF.GP.L. n.º 221/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/MAI/2016 14:20 075352

Processo n.º 12.857-3/2016

Jundiaí, 23 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
W. Bigardi
Diretoria Legislativa
251 05 116

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.663, objeto do Projeto de Lei n.º 11.907, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 8.663, DE 23 DE MAIO DE 2016

Institui a “**CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a “**CAMPANHA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DE ONGs E DEMAIS GRUPOS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**”, cujos objetivos são:

I – incentivar a formalização de grupos, Organizações Não Governamentais-ONGs e demais entidades que desenvolvem ações em prol da proteção animal;

II – estimular a estruturação legal dessas organizações, para que consigam pleitear convênios ou parcerias junto ao Poder Público;

III – fomentar a participação dessas organizações em ações educativas junto aos cidadãos jundiaenses;

IV – ampliar as ações já desenvolvidas.

§ 1º. A campanha abrangerá a divulgação nos meios digitais e a distribuição de panfletos, abordando informações acerca das vantagens e da necessidade da regularização das organizações que desempenham trabalhos em prol da proteção aos animais.

§ 2º. A campanha será desenvolvida:

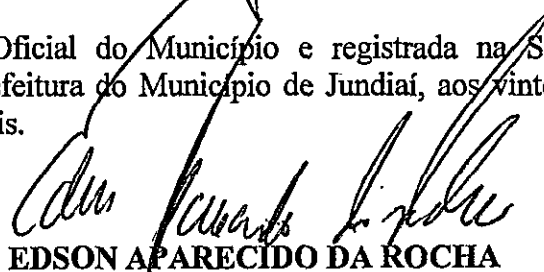
I – pelo Poder Público municipal, através de recursos obtidos de patrocínios, doações ou dotação orçamentária própria do orçamento municipal;

II – pela iniciativa privada, através da criação de mecanismos de incentivo à participação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 11.907

Juntadas:

fls. 02/04 em 06/11/15; fls. 05/06 em
06/11/2015; fl. 07 em 11/11/15 em;
fls. 08-10 em 04/05/16 em;
fls. 11/12, em 30/05/16 em.

Observações:

Autógrafo: Claudinei